

*Ana*  
Ana M. S. Holanda  
Mat. 88899098  
Correios

18:57



2560670- C3/ 2019-00206/ INVALIDEZ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR  
POMPEU/CE**

Processo: 00972262820158060166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ PINTO CORDULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**

**INDENIZAÇÃO PARCIALMENTE PAGA EM SEDE ADMINISTRATIVA DO MEMBRO INFERIOR  
DIREITO EM SINISTRO DIVERSO OCORRIDO EM 07/05/2015**

Exa. em sindicância junto a Seguradora Ré foi localizado junto ao CPF da parte Autora, o seguinte sinistro:

**SINISTRO RELACIONADO 3160171086**

**ACIDENTE: 05/05/2015**

**PAGO O VALOR DE R\$ 7.087,50 PAGO EM 10/05/2017**

**REFERENTE A LESÃO: PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES EM  
GRAU INTENSO – 75 % MSE, PERITO: JOSE GERARDO VALE MATOS CRM DO MÉDICO: 3216CE**

Diante do exposto acima Exa., deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado ADMINISTRATIVAMENTE, docs. anexos, verba indenizatória DPVAT, cujo processo sob o nº.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 12301418 - AC IGUATEMI  
FORTALEZA - CE  
CNPJ....: 34028316486928 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 22/05/2019 Hora.....: 19:00:32  
Caixa.....: 91766440 Matricula.: 88899098  
Lancamento.: 050 Atendimento: 00040  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1647674129

DESCRÍÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	26,10+
Valor do Porte(R\$):	26,10	
Cep Destino:	63600-000 (CE)	
Peso real (KG):	0,401	
Peso Tarifado:	0,401	
OBJETO.....	DY295623701BR	

PE - 4 ED - S ES - N

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega  
Num. Documento.: DY295623701BR  
N Processo: .....00972262820158060166  
Orgao Destino: .....comarca desenador pompeu

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 26,10

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R\$): 26,10  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 26,10

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP da Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.00



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR  
POMPEU/CE**

**Processo: 00972262820158060166**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ PINTO CORDULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**

**INDENIZAÇÃO PARCIALMENTE PAGA EM SEDE ADMINISTRATIVA DO MEMBRO INFERIOR  
DIREITO EM SINISTRO DIVERSO OCORRIDO EM 07/05/2015**

Exa. em sindicância junto a Seguradora Ré foi localizado junto ao CPF da parte Autora, o seguinte sinistro:

**SINISTRO RELACIONADO 3160171086**

**ACIDENTE: 05/05/2015**

**PAGO O VALOR DE R\$ 7.087,50 PAGO EM 10/05/2017**

**REFERENTE A LESÃO: PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES EM  
GRAU INTENSO – 75 % MSE, PERITO: JOSE GERARDO VALE MATOS CRM DO MÉDICO: 3216CE**

Diante do exposto acima Exa., deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado ADMINISTRATIVAMENTE, docs. anexos, verba indenizatória DPVAT, cujo processo sob o nº.

3160171086, em virtude de acidente automobilístico ocorrido após a presente lide em 05/05/2015, ou seja, ANTERIOR AO ACIDENTE OBJETO DA LIDE.

FRISA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUEREU O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NOS AUTOS DO PROCESSO ADM. SUPRACITADO EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ EM GRAU INTENSA (75%) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, QUE PERFAZ A QUANTIA TOTAL DE R\$7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OU SEJA, O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDA ANTERIORMENTE.

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

- SINISTRO RELACIONADO 3160171086, ACIDENTE: 05/05/2015, PAGO O VALOR DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PAGO EM 10/05/2017 :**

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO		Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT		
Número: 3160171086	Vítima: LUIZ PINTO CORDULINO	Cidade: Senador Pompeu	Natureza: Invalidez Permanente	Seguradora: Investprev Seguradora S/A
Data do acidente: 05/05/2015				
PARECER				
<b>Diagnóstico:</b> Fratura proximal cominutiva do úmero esquerdo.				
<b>Descrição do exame</b> Presença de bloqueio ativo do movimento de extensão do cotovelo. Apresentando bloqueio ativo dos movimentos de médico pericial: elevação e abdução do MSE. Presença de diminuição da força muscular do MSE. Apresentando atrofia da musculatura do MSE.				
<b>Resultados terapêuticos:</b> Realizou tratamento conservador com colocação de imobilizador ortopédico por um período de 45 dias. Presença de bloqueio ativo do movimento de extensão do cotovelo. Apresentando bloqueio ativo dos movimentos de elevação e abdução do MSE. Presença de diminuição da força muscular do MSE. Apresentando atrofia da musculatura do MSE.				
<b>Sequelas permanentes:</b> Limitação funcional grave em membro superior esquerdo.				
<b>Sequelas:</b> Com sequela				
<b>Data da perícia:</b> 28/03/2016				
<b>Conduta mantida:</b>				
<b>Observações:</b>				
<b>Médico examinador:</b> Jose Gerardo Vale Matos				
<b>CRM do médico:</b> 3216				
<b>UF do CRM do médico:</b> CE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50
PRESTADOR				

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

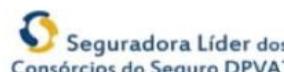
DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2016  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 7.087,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: LUIZ PINTO CORDULINO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00754  
CONTA: 000000019986-0

- SINISTRO OCORRIDO EM 10/11/2014 (SINISTRO EM TELA, OBJETO DA LIDE) – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3150500963 – PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS):**

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3150500963  
Vítima: LUIZ PINTO CORDULINO

Cidade: Senador Pompeu

Data do acidente: 10/11/2014

Natureza: Invalidez Permanente

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura fechada de escápula esquerda

**Descrição do exame** Limitação da abdução e elevação do ombro esquerdo  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** submetido a tratamento conservador com imobilização com a tipóia de lona

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional em MSE

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 06/07/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Antonio Benevides Vieira

**CRM do médico:** 5052

**UF do CRM do médico:** CE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		<b>Total</b>	<b>35 %</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

10/07/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIZ PINTO CORDULINO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00754

CONTA: 000000019986-0

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão parcialmente paga em sede administrativa em sinistro diverso, ou seja, a parte Autora não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente já paga!

Desta forma Exa., pelo simples cálculo aritmético, a Seguradora Ré já procedeu com o pagamento do valor de (R\$ 7.087,50 + R\$ 4.725,00 = R\$11.812,50), ultrapassando assim o LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PARA O MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO previsto em lei, no valor de R\$9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), quadro abaixo:

### TABELA DE GRADAÇÃO PREVISTA EM LEI:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

Desta forma Exa., não há que se falar em qualquer tipo de diferença do valor indenizatório, haja vista que houve liquidação na esfera administrativa, do LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PARA O MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO previsto em lei.

**DIANTE DO EXPOSTO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
SENADOR POMPEU, 17 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**